



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Proposta da Sedufsm a partir da versão de 13 de abril, constante no processo 23081.140319/2022-33.

Sublinhado em azul as questões apresentadas pela Assessoria Jurídica da Sedufsm.

Escrito em vermelho as modificações propostas pela Sedufsm. Em lilás, as explicações técnicas para tais modificações.

RESOLUÇÃO UFSM N. 0XX, DE XX DE XXXXX DE 202X

Regulamenta o Plano de Atividades Docentes, a definição e o Cadastramento de Disciplinas e o cômputo de Encargos Docentes no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria, alterando a Resolução UFSM N. 018/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei N. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;
- a Lei Complementar N. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

Esta Lei Complementar não precisa constar entre o que é considerado porque não serve como fundamento de validade para o ato administrativo e sequer é observada na sua elaboração.

- Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências;

(Fol. 02 da Resolução UFSM N. 0XX, de XX de XXXX de 202X)

- o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;

Este Decreto não precisa constar entre o que é considerado porque não serve como fundamento de validade para o ato administrativo e sequer é observada na sua elaboração.

- o Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto;

Este Decreto não precisa constar entre o que é considerado porque não serve como fundamento de validade para o ato administrativo e sequer é observada na sua elaboração.

- o resultado do julgamento da Ação Coletiva nº 5003986-97.2016.4.04.7102;

- o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM N. 037, de 30 de novembro de 2010, aprovado pela Portaria N. 156, de 12 de março de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014;

- o Regimento da UFSM, disposto na Resolução UFSM N. 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM N. 016, de 02 de julho de 2019;

- a Resolução UFSM N. 015, de 07 de julho de 2014, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Universidade Federal de Santa Maria, com alterações das Resoluções UFSM

- a Resolução UFSM N. 018, de 02 de setembro de 2019, que dispõe sobre as Atividades do Magistério Federal da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

- a Resolução UFSM N. 037, de 22 de novembro de 2019, que regula a estrutura e organização da Educação à Distância na UFSM e revoga as disposições em contrário;

- a Resolução UFSM N. 029, de 05 de novembro de 2020, que aprova a consolidação dos Cursos de Graduação (Licenciatura e Bacharelado), com situação “em atividade”, em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019;

- a Resolução UFSM N. 054, de 1º de junho de 2021, que regulamenta a proposição e a emissão de Atos Normativos no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria;

- a Resolução UFSM N. 071, de 20 de dezembro de 2021, que aprova a consolidação dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, com situação “em atividade”, em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019;

- a Resolução UFSM N. 076, de 31 de janeiro de 2022, que aprova a consolidação dos Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), com situação “em atividade”, em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019;

- a Instrução Normativa PROGRAD/UFSM N. 001, de 26 de janeiro de 2022, que orienta a respeito da formalização dos estágios de graduação, regulando o registro das atividades de estágio no Sistema Integrado para o Ensino (SIE), bem como a atribuição de encargos didáticos à atividade de orientação de estágio não obrigatório;

- o Parecer N. XXX/202X da Comissão de Legislação e Normas (CLN), aprovado na XXXª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de XX de XXXX de 202X, referente ao Processo N. 23081.140319/2022-33.

(Fol. 03 da Resolução UFSM N. 0XX, de XX de XXXX de 202X)

- o Parecer N. XXX/202X da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão (COMPEPE), aprovado na XXXª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de XX de XXXX de 202X, referente ao Processo N. 23081.140319/2022-33.

- o Parecer N. XXX/202X da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na XXXª Sessão do Conselho Universitário (CONSU), de XX de XXXX de 202X, referente ao Processo N. 23081.140319/2022-33.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o plano de atividades dos docentes, a definição e o cadastramento de disciplinas e o cômputo de encargos docentes na Universidade Federal de Santa Maria, alterando a Resolução UFSM N. 018/2019.

O conteúdo do caput pertence a parte preliminar das normas (ementa) e não à parte normativa. O que é o Plano de Atividades Docentes? Para que serve? Como deve ser formulado?

§ 1º O plano de atividades docentes estará disponível na página da UFSM sem a necessidade de inserção de informações pelo (a) docente.

§ 2º As produções artísticas, literárias, acadêmicas e científicas, quando lançadas no currículo lattes (www.lattes.cnpq.br), estarão disponíveis em UFSM Publica (ufsmpublica.ufsm.br).

Por qual motivo – especialmente em cargos cujas atribuições não sejam desenvolvidas em regime de dedicação exclusiva – a produção individual estará publicizada sob a égide da UFSM? A redação mais adequada é a que restringe o ato às produções desenvolvidas em razão do cargo na UFSM.

§ 3º As atividades que são desenvolvidas em decorrência de ocupação de Cargos Comissionados (Cargo de Direção – CD, Função Gratificada – FG ou Função de Coordenador de Curso – FCC) devem ser registradas no plano de atividades docentes não gerando qualquer outro tipo de remuneração e/ou encargo além dos já previstos legalmente no cargo e/ou função.

A Lei n. 12.772/12 determina serem atividades inerentes ao Plano de Magistério Federal aquelas relacionadas ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, motivo pelo qual devem – e não podem – ser registradas institucionalmente.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES

Art. 2º O Plano de Atividades dos Docentes da UFSM, disponível na página da UFSM e para os fins desta resolução, será constituído de:

Além de não especificar o que é o Plano de Atividades dos Docentes, ao que a norma se destina a regulamentar, não se depreende, também, qual é a página da UFSM o caput trata.

I – Encargos de Ensino: diretos (Art. 5º, inciso I) e indiretos (Art. 5º, inciso II);

Melhor seria se houvesse um esclarecimento em relação ao fato de que os encargos de ensino se dividem entre os encargos diretos e os indiretos. TCCs aparecem no inciso II e depois nos encargos de orientações.

II – Encargos de Orientações;

III – Encargos de Projetos; e

IV – Encargos de Gestão.

A construção de um raciocínio lógico demanda que o conceito de cada encargo conste nesse artigo.

A divisão das atividades docentes na forma de “encargos” supera a classificação das atividades na forma “ensino, pesquisa e extensão”, que será revogada da Resolução 18.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DOS TIPOS DE DISCIPLINAS

Art. 3º Todas as disciplinas dos cursos da Universidade Federal de Santa Maria deverão ser cadastradas no Sistema Institucional da UFSM e classificadas de acordo com suas especificidades.

Parágrafo único. O cadastramento de disciplina é feito no momento da sua criação na PROGRAD, PRPGP, Colégio Politécnico da UFSM ou Colégio Técnico Industrial de Santa Maria conforme seu âmbito de atuação:

I - esta classificação levará em conta a previsão no documento pedagógico oficial do curso (PPC, PPP ou estrutura curricular aprovada pelo colegiado do Curso); e,

II – o lançamento das disciplinas previstas no Art. 4, incisos I, II e III é de responsabilidade das subunidades de vinculação/lotação das disciplinas.

Art. 4º Para fins de cadastramento e de regras de encargos didáticos aos docentes da UFSM, as disciplinas são denominadas a partir dos seguintes tipos e situações:

I – Disciplina Regular: são disciplinas cujo somatório dos encargos didáticos atribuídos aos(às) docentes é igual a carga horária total das disciplinas ofertadas com horário fixo e seu encargo é computado de acordo com o lançamento proporcionalmente ao envolvimento dos docentes;

A escolha do plural deixa a redação dúbia porque, se não entendi errado o inciso II, aqui, no inciso I, não é permitido mais de um docente na disciplina regular. Logo, o ideal seria:

I – Disciplina Regular é a disciplina que permite o cadastramento de apenas 1(um) docente com o encargo didático máximo igual a carga horária total da disciplina;

ou

I – Disciplina Regular é a disciplina na qual o somatório dos encargos didáticos atribuídos ao docente deve corresponder a carga horária total da disciplina ofertada;

As outras hipóteses não especificam como é que o cômputo deve ser realizado, do que presumo que todas ocorrem de forma proporcional ao desenvolvimento das atividades pelo docente.

A especificação “com horário fixo” parece desnecessária uma vez que as exceções estão previstas.

II – Disciplina Regular Cumulativa Total: são disciplinas que permitirão o cadastramento de mais de 1 (um) docente com o encargo didático máximo igual a carga horária total da disciplina:

a) o somatório dos encargos didáticos atribuídos aos (as) docentes envolvidos (as) é igual a carga horária total da disciplina multiplicado pelo número de docentes; e,

b) são ministradas por mais de um(a) docente ao mesmo tempo, por previsão no documento pedagógico oficial de cada curso, estrutura curricular aprovada pelo colegiado do curso, ou por exigência legal.

Essa redação é muito ruim. Se seguisse o padrão da sugestão que fiz para o primeiro inciso:

II – Disciplina Regular Cumulativa Total é a disciplina que permite o cadastramento de mais de 1 (um) docente com encargo didático máximo igual a carga horária total da disciplina;

ou

II – Disciplina Regular Cumulativa Total é a disciplina na qual o somatório dos encargos didáticos atribuídos aos diferentes deve corresponder a carga horária total da disciplina ofertada multiplicada pelo número de docentes;

Não entendi esse cálculo. É o verdadeiro “tempo ficto” dos encargos didáticos.

III – Disciplina Regular Cumulativa Parcial: são disciplinas que funcionam como regular (inciso I) na parte teórica e como regular cumulativa total (inciso II) na parte prática por previsão no documento pedagógico oficial de cada curso, estrutura curricular aprovada pelo colegiado do curso, ou por exigência legal.

III – Disciplina Regular Cumulativa Parcial é a disciplina que funciona como Disciplina Regular na parte teórica e como Disciplina Regular Cumulativa Total na parte prática;

E os encargos didáticos? Difere apenas para cadastramento? Cadastramento e encargos não estão atrelados?

IV – Trabalhos de Conclusão de Curso: são disciplinas constantes no PPC dos cursos e **e poderão ter horário fixo ou livre de acordo com as especificidades da área, computando 15 horas/aula semestrais por estudante.**

Uso do acrônimo PPC. Todos os trabalhos de conclusão ocorrem em horário livre? Difere apenas para cadastramento? *Cadastramento e encargos não estavam atrelados, como nas outras disciplinas. Colocar aqui ou indicar onde estará o cômputo. Colocamos 15 horas semestrais, pois equivalem a uma hora semanal, que o número usado por outras instituições (ver Comparação das Resoluções)*

V – Disciplina de Estágio: são disciplinas constantes no PPC dos cursos e poderão ter horário fixo ou livre de acordo com as especificidades da área e da legislação vigente, **computando a carga-horária total definida no PPC do curso, assim como o limite de estudante por turma.**

Uso do acrônimo PPC. Difere apenas para cadastramento? *Cadastramento e encargos não estavam atrelados. Colocar aqui ou indicar onde estará o cômputo. Na conversa com a Reitoria, disseram que não poderíamos fechar a questão dos estágios, pois variam conforme a área. Se o cômputo não aparecer aqui, precisa indicar que estará em uma IN específica. A questão dos estágios, sobretudo nas licenciaturas, é uma das sobrecargas de trabalho docente.*

VI – Docência Orientada: são disciplinas ofertadas por necessidade do estudante previsto pelo Programa de Pós-Graduação, **com cômputo para o(a) docente pela orientação.**

A explicação está ruim, mas enfim. Difere apenas para cadastramento? Cadastramento e encargos não estão atrelados?

VII – Tópicos Especiais: nos casos em que este tipo de disciplina seja utilizada para registrar aproveitamento de atividade ou carga horária de disciplinas cursadas externamente como Disciplinas Complementares de Graduação (DCGs) ou atividades/disciplinas de pós-graduação, ela terá carga horária flexível e horário livre; e,

VIII – EDT: Disciplina para vínculo dos (as) alunos (as) de pós-graduação que não necessitam créditos para cumprir e estejam apenas em elaboração do trabalho final.

§ As disciplinas **elencadas nos incisos VII e VIII não contam** como encargo aos(às) docentes.

Art. 3º Para fins de cadastramento e cômputo de encargos didáticos aos docentes da Universidade Federal de Santa Maria, as disciplinas são denominadas a partir dos seguintes tipos e situações:

I - Disciplina Regular: são disciplinas constantes no PPC, ofertadas com horário fixo e seu encargo é computado de acordo com o lançamento, pelo departamento didático, proporcionalmente ao envolvimento dos docentes. Caso a disciplina seja ministrada por um único docente, o encargo didático é igual a carga horária da disciplina. Neste tipo de disciplina, o somatório do encargo didático atribuído ao docente é igual a carga horária da disciplina.

II - Disciplina Regular Cumulativa Total: são disciplinas ministradas por mais de um docente ao mesmo tempo, por previsão no PPC ou por exigência legal. A referida disciplina irá permitir o cadastramento de mais de um docente com o encargo didático igual à carga horária total da disciplina. Neste tipo de disciplina, o encargo didático máximo é igual ao número de docentes lançados pelo departamento didático multiplicado pela carga horária da disciplina.

III - Disciplina Regular Cumulativa Parcial: são disciplinas que têm mais de um docente na parte prática devido à exigência da legislação vigente ou constante no PPC. A limitação física dos laboratórios não justifica a solicitação deste tipo de disciplina. Neste tipo de disciplina, o encargo didático máximo é igual ao número de docentes lançados pelo departamento didático multiplicado pela carga horária prática da disciplina acrescida do encargo da parte teórica.

IV - Disciplina de Elaboração de Dissertação e Tese: são disciplinas destinadas a manter o vínculo dos alunos de cursos de pós-graduação durante o período em que já concluiu os demais créditos e está elaborando sua dissertação ou tese. Este tipo de disciplina tem encargo didático zero e horário livre.

V - Disciplinas de Trabalhos de Conclusão de Curso: são disciplinas constantes no PPC dos cursos e tem horário livre. O cômputo do encargo didático é apresentado no Capítulo II desta resolução.

VI - Disciplinas de Estágio: são disciplinas constantes no PPC dos cursos e poderão ter horário fixo ou livre de acordo as especificidades da área e da legislação vigente. O cômputo do encargo didático é apresentado no Capítulo II desta resolução ou por Normativa da PROGRAD.

Parágrafo único. Situações excepcionais de cadastramento e/ou cômputo de encargos didáticos à docentes deverão ser submetidas à análise da Pró-Reitoria de Graduação ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante abertura de processo administrativo.

CAPÍTULO III

DO CÔMPUTO DE ENCARGOS DOS (AS) DOCENTES

Seção I

Dos Encargos de Ensino

Art. 5º São considerados encargos de ensino:

I – Diretos:

a) **aulas de** disciplinas regular, regular cumulativa parcial e regular cumulativa total, em todos os níveis e modalidades da educação nacional, **computados conforme o tipo de disciplina.**

b) orientação de TCCs (ou correlatos) e estágios obrigatórios, **com cômputo de 15 horas** por semestre, a cada aluno(a) orientado(a), como encargo ao docente responsável.

(Fol. 07 da Resolução UFSM N. 0XX, de XX de XXXX de 202X)

II – Indiretos: de preparação de aulas e atendimento a alunos(as). A cada hora dos incisos I e II será computada **1 (uma) hora** para planejamento, atendimento ao(à) aluno(a) e avaliação das atividades discentes.

Atenção, sem justificativa, o parecer da Procuradoria Jurídica presente no processo coloca apenas até 2/3 de hora para estas atividades. Comprendemos que o necessário é de 1 hora (e não até), como em muitas outras instituições.

§ 1º Os encargos didáticos de, no mínimo, 8 (oito) horas/semana deverão ser provenientes necessariamente do art. 5º, inciso I, **sendo metade realizado na graduação (magistério superior) ou no ensino médio (EBTT).**

Apesar de listar diferentes tipos “encargos”, todos devidamente especificados, adota-se essa nomenclatura para dizer sobre as aulas ministradas dentro do encargo por ensino (é ruim estabelecer a equivalência de nomenclatura para coisas diferentes). Encargos didáticos = Aulas ministradas. A previsão vem da LDB e consta, também no art. 3º da Resolução 18/2019 (não revogado pela minuta). *Separamos encargos diretos e indiretos, para melhor entendimento. Colocamos 15 horas semestrais de TCC porque equivalem a 1 hora por semana, que é o mínimo que um/a docente usaria. Utilizamos este número a partir das resoluções estudadas (ver anexo Comparação das Resoluções). Colocamos uma trava em relação às oito horas, assim como outras instituições fazem, para que não haja professores/as que apenas atendam à graduação/EBTT ou apenas na pós.*

§ 2 Os encargos de ensino diretos não poderão ultrapassar o limite de 12 (doze) horas/semana para docentes com 40 horas semanais ou dedicação exclusiva.

Colocamos um limite de sala de aula exatamente para que não haja sobrecarga de trabalho docente. Outras universidades fazem isso.

§ 3º As exceções deverão ser tratadas com Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP) ou Coordenadoria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (CEBTT), conforme a especificidade da demanda.

Seção II

Dos Encargos por Orientações

Art. 6º As orientações e/ou supervisões serão computadas como encargo de orientação, de acordo com suas modalidades, da seguinte forma e observados os registros de orientação/supervisão realizados nos sistemas institucionais:

I - Orientação de Especializações **Lato Sensu**: serão computadas **15 (quinze)** horas por semestre, a cada aluno (a) orientado (a), como encargos ao(à) docente responsável;

II - Orientação de Dissertação de Mestrado: serão computadas **30 (quinze)** horas por semestre, a cada aluno (a) orientado (a), como encargos ao(à) docente responsável;

III - Orientação de Tese de Doutorado: serão computadas **45 (quarenta e cinco)** horas por semestre, a cada aluno (a) orientado (a), como encargos ao(à) docente responsável;

IV – Supervisão de Pós-doutorado: serão computadas, 10 (dez) horas por semestre, a cada aluno (a) orientado (a), como encargos ao(à) docente responsável;

V – Orientação em disciplinas de Docência Orientada: não serão computadas como encargos ao(à) docente responsável; e,

(Fol. 08 da Resolução UFSM N. OXX, de XX de XXXX de 202X)

VI – Orientação de Estágios Não Obrigatórios: serão atribuídas 03 (três) horas por semestre, por aluno(a), sem prejuízo das 08 (oito) horas semanais mínimas de sala de aula e respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) estudantes em orientação simultânea deste tipo de estágio por docente, salvo casos excepcionais apresentados e justificados junto à Pró-Reitoria e/ou órgão competente.

§ **Coorientação terão computados 50% dos encargos do(a) orientador(a)**

**Não são mencionadas as coorientações. Aumentamos a carga-horária proposta, seguindo resoluções de outras instituições, compreendo a necessidade de tempo para a execução do trabalho. Assim como acrescentamos a coorientação, que não estava contemplada na minuta.*

Seção III

Dos Encargos em Projetos

Art. 7º Serão considerados encargos relativos a projetos **(de ensino, pesquisa e/ou extensão)** aqueles que constarem com situação “em andamento”, no portal de registro de projetos da UFSM, e respectivas cargas horárias informadas, **em um limite de até 8 horas semestrais por categoria de projeto.**

Compreendendo o tripé ensino-pesquisa-extensão, e sabendo que há encargos administrativos (mesmo para quem não está em gestão, como por exemplo, as reuniões de NDE ou colegiados) colocamos um limite de carga horária, de ¼ do total das 40 horas. Muitas instituições limitam as horas de projetos.

Parágrafo único. Os projetos referentes aos Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertação ou Tese ou correlatos serão desconsiderados do cômputo de maneira a evitar a dupla contagem em relação às previsões da Seção II (Dos Encargos por Orientações) desta Resolução.

O § único deveria incluir as previsões da Seção I (Dos Encargos de Ensino) na modalidade do inciso II, já que é lá que consta a previsão sobre os projetos de conclusão e curso. Por exemplo: “em relação as previsões das Seções I (Dos Encargos de Ensino) e II (Dos Encargos por Orientações) desta Resolução”.

Seção IV

Dos Encargos em Gestão

Art. 8º Para fins de cômputo de encargo de ocorrências funcionais serão considerados as horas constantes no sistema de registro da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), e serão computadas como encargos dos docentes, por semana:

I - Nomeação para Cargo de Direção (CD) até 40 h (quarenta horas)

II - Substituição de Cargo de Direção (CD) até 10 h (**dez** horas)

III - Designação para Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) **20 h, com redução de 50% do mínimo obrigatório dos encargos de ensino.**

Retiramos o até, pois um/a coordenador/a de curso, por exemplo, tem demandas administrativas que não permitem que use apenas o até. Incluímos redução de sala de aula, como em outras instituições, pois com 20 horas administrativas sobram 20 h para as demais atividades do tripé.

IV - Substituição de FG/FCC até 10 h

(Fol. 09 da Resolução UFSM N. 0XX, de XX de XXXX de 202X)

V - Colegiados Permanentes e Temporários da UFSM (Tais como, Conselhos Superiores, comissões, comitês):

a) membro nato, sendo considerado aquele previsto na composição do Colegiado/**Conselho** de acordo com o Ato Normativo de cada colegiado/**conselho, 1h(uma) por semana**

VI - Suplentes de Colegiados previstos no inciso V 0,5 h (**meia hora) por semana**

VII - Representações sindicais **4 (quatro) horas semanais**

VIII - Comissões Avaliadoras de Estágio Probatório 1 h (**uma hora semanal**)

IX - Núcleo Docente Estruturante 1,5 h (**uma hora e meia) semanal**

XIII - Comissões Examinadoras de Concurso Público **e/ou de Seleção Pública** 1,5 h

XIV - Representação em sociedades técnico-científicas: 1h (uma) por semana

XV – Editor de periódico científico: 1h (uma) por semana.

Retiramos todos os até, no intuito de garantir a hora, uma vez que sabemos que uma reunião muitas vezes dura um turno inteiro e por vezes são mais de uma reunião por mês. Incluímos a representação em sociedades técnico-científicas, que existia na minuta anterior, e aumentamos a carga sindical, pois sabemos que uma hora é pouco.

Parágrafo único. O número de horas a ser computadas como encargo de gestão no regime de trabalho do(a) servidor(a) docente será formalizado através de emissão de Portaria pela **sua** unidade de exercício, **a qual deve** ser encaminhada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP)-para os registros funcionais.

Na parte a ser revogada da Resolução 18:

Art. 1º São consideradas atividades acadêmicas do profissional docente, devidamente registradas no Sistema de Informações para o Ensino (SIE):

(...)

§ 4º São encargos de Gestão da Universidade:

I – atividades em Cargo de Direção (CD) e Assessoramento;

II – atividades em Função Gratificada (FG);

III – atividades em Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC);

IV – participações em Conselhos, Comissões e Colegiados;

V – participações em mandatos eletivos de representação de categoria e em sociedades técnico-científicas; e,

VI – participações em comissões examinadoras de concurso público.

§ 5º São encargos Adicionais:

I – atividades científicas, técnico-esportivas e artísticas de relevância para a Universidade;

II – coordenação e execução de convênios; e,

III – outras atividades necessárias aos órgãos de que faça parte o docente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O plano de atividades docentes da UFSM de que trata esta resolução será utilizado pela autarquia como ferramenta de apoio ao controle de assiduidade, pontualidade e de frequência de seu corpo docente, sendo que tal plano será publicado em endereço eletrônico da UFSM.

(Fol. 010 da Resolução UFSM N. 0XX, de XX de XXXX de 202X)

§1º Os (As) docentes que desenvolvem parte de suas atividades no período especial entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, deverão obrigatoriamente registrar sua frequência em sistema eletrônico disponível a fim de que se tenha controle de horas sujeitas ao adicional noturno. **RETIRAR, NÃO EXISTE CONTROLE DE PONTO.**

§2º O controle de frequência em relação aos encargos didáticos de ensino em sala de aula ocorrerá mediante registro de início e encerramento das atividades no portal do professor da UFSM.

Art. 10. As disciplinas ministradas em cursos a distância e/ou o cargo de coordenação dos referidos cursos não perfazerão encargos aos (às) docentes responsáveis quando estes (as) receberem remuneração específica para esta finalidade, proveniente de agências de fomento ou Fundações de Apoio.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em **XX de XXXX de 202X**, por se tratar de urgência justificada no expediente administrativo, de acordo com o que prevê o Artigo 4º do Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019, revogando:

I - a Resolução N. 042, de 28 de novembro de 2016, que Regulamenta o cadastramento de disciplinas e o cômputo de encargos didáticos relativos as mesmas;

II – a Resolução UFSM nº 014, de 1993, que Estabelece Normas Complementares para a criação, cadastramento, oferta, matrícula e registro de Atividades Complementares de Cursos de Graduação da UFSM;

III - dos os §§ 1º a 5º do Art. 1º e Art. 4º da Resolução UFSM N. 018, 2 de setembro de 2019, que Dispõe sobre as atividades do Magistério Federal da Universidade Federal de Santa Maria e revoga a Resolução N. 007/2018;

IV - o Capítulo III, da Resolução UFSM N. 037, de 22 de novembro de 2019, que Regula a estrutura e organização da Educação a Distância na UFSM e revoga as disposições em contrário.

Não entendi o motivo de revogar o ingresso e reingresso nos EAD.

<https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/resolucao-n-037-2019>

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, ~~a mesma~~ se aplica de imediato.

Na Resolução 18/2019, o comando está, pelo menos, mais bem formulado.

Art.12 Havendo conflito entre a norma legal e as disposições desta Resolução, em nome do princípio da hierarquia das leis aquela prevalece sobre esta, observada as orientações do Ministério da Educação sobre o tema.

Luciano Schuch

Reitor